



DIVISÃO DOS BENS APÓS O FIM DA UNIÃO ESTÁVEL

Congresso Online Nacional de Direito, 1ª edição, de 26/07/2021 a 29/07/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-55-5

MELO; Alvaro de Andrade ¹, SANTOS; Victor Luiz Andrade Dos ², SANTOS; João Felipe Araújo ³

RESUMO

A união estável se dá pela união de dois indivíduos, que tem a intenção de formar uma família, podendo ser constituído por eles mesmos ou com filhos, sendo essa união equiparada ao casamento tendo os mesmos direitos, vindo durar a vida toda ou apenas um determinado tempo, vale ressaltar que a união estável só foi reconhecida como entidade familiar a partir da constituição de 1988, e assim adquirindo seus direitos como qualquer outra entidade familiar. Sendo a previsão legal previsto em lei para partilha dos bens do casal, o regime de comunhão parcial, salvo contratos escritos entre as partes, fazendo com o que os bens possam ir a disputa judicial com a dissolução da união, os bens adquiridos em constância desta, será partilhado meio a meio com o companheiro, sendo excluídos os bens adquiridos somente por um dos companheiros, anteriormente ao início da união. É importante citar a união entre um homem e uma mulher que não são casados, o reconhecimento da união estável como entidade familiar, sendo dever do estado, preservar essa entidade, o pressuposto relativo de serem comuns todos os bens adquiridos a título trabalhoso durante a união estável, o tratamento da matéria pela Vara de Família, A lei estabelece à união estável o regime de comunhão parcial de bens, só estando desobrigado de divisão os bens adquiridos por meio de herança ou de doação. Tendo o objetivo de trazer a ideia de como funciona a partilha de bens com o fim do contrato da união estável, já que o número de divorciados cresce gradativamente com o passar do tempo e que muitos não tem o conhecimento que a partilha de bens da união estável se procede da mesma maneira que o casamento convencional. Foi utilizado método dedutivo conjuntamente ao estudo analítico, partindo da análise do código Civil e do código de Processo Civil para maior aprofundamento acerca do tema. Com isso, vale ressaltar o reconhecimento da união estável, sendo atualmente expressa por lei, garantindo os mesmos direitos que o casamento convencional, não precisando ser registrada para ser formalizada, diferentemente do casamento. Apesar de que, após a constituição da união estável, nenhuma das partes envolvidas tem como um dos seus objetivos a dissolução, entretanto, está cada vez maior a quantidade de pessoas que estão se separando, com isso é necessário tomar certos cuidados para que os bens sejam partilhados corretamente, guardando documentos no qual comprove o investimento em conjunto e a procedência destes, além de facilitar a divisão, eles também poderão ser usados em caso de uma briga entre futuros herdeiros.

¹ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, alvaro.melo1@outlook.com.br

² Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, victorluizandrade1000@gmail.com

³ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, felipearaujos@outlook.com.br

